



TC 012.411/2017-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: DPF -
Superintendência Regional/AM - MJ

DESPACHO DA SEPROC

1. Em atenção ao comando da alínea “b” do Acórdão 3193/2020 - TCU – Plenário, de relatoria do Sr. Ministro Augusto Nardes (peça 240), informamos que não foram identificados elementos capazes de garantir que o Sr. Aloizio Pais de Lima e/ou seus procuradores tenham recebido cópia das peças sigilosas constantes do processo TC 012.411/2017-5, em que pese a existência de pedido formulado pelo representante da parte e de autorização para tal exarada pelo Relator (peças 166 e 169).

2. Oportuno esclarecer que procuradores e partes processuais cadastrados e credenciados acessam todas as peças não sigilosas de forma remota. Contudo, nos termos do § 2º do art. 93 da Resolução-TCU 259/2014, o acesso a informação classificada com sigilo depende de autorização específica da autoridade competente. Em termos operacionais, após a autorização do relator, há uma operação própria no e-TCU para geração de cópia – a realização dessa operação gera um registro de histórico – e a entrega enseja inserção nos autos de termo específico de fornecimento e recebimento da cópia. No caso, nenhum desses elementos constam dos autos do TC 012.411/2017-5.

3. Conforme explicitado no quadro adiante, há registros de que os procuradores do Sr. Aloizio Pais de Lima acessaram os autos de forma remota em várias oportunidades após o pleito realizado no dia 20/3/2020 (peça 166), contudo com possibilidade de leitura somente das peças processuais não sigilosas.

Procurador	Data/Hora
FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO	13/10/2020 15:05:09
FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO	13/10/2020 15:05:06
FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO	13/10/2020 15:05:04
FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO	03/07/2020 14:40:18
FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO	29/06/2020 10:17:33
FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO	25/05/2020 14:41:12
FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO	25/05/2020 12:40:00
FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO	25/05/2020 12:39:29
FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO	13/05/2020 18:34:56
FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO	13/10/2020 15:05:09
FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO	13/10/2020 15:05:06

Fonte: e-TCU

4. Em síntese, não há registro no histórico ou nos autos de acesso por parte do Sr. Aloizio Pais de Lima e/ou de seus procuradores às peças sigilosas do processo TC 012.411/2017-5. Há apenas registros de acesso que permitem visualizar o conteúdo das peças públicas.



5. Com essas informações, propõe-se adotar as providências necessárias para gerar e entregar cópia das peças sigilosas ao demandante, em cumprimento ao despacho do Relator constante à peça 169 e alínea “c” do Acórdão 3193/2020 - TCU – Plenário, proceder o envio das comunicações necessárias e, posteriormente, remeter o processo à Serur para continuidade no exame do mérito.

Seproc, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Reginaldo de Sousa Coutinho

Assessor da Secretaria de Gestão de Processos

De acordo, providencie-se e encaminhe-se o processo à Serur.

(assinado eletronicamente)

Mauro Giacobbo

Secretário de Gestão de Processo